

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, e Decreto nº 56.725 de 17 de agosto de 1965:

RESOLVE:

- Art. 1º - Baixar normas para o registro de profissionais, beneficiados pelo art. 3º da Lei nº 4.084/62.
- Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia exigirão dos candidatos ao registro no Quadro II a seguinte documentação: para servidores públicos e autárquicos a portaria ou ato de Nomeação, publicada no Diário Oficial da União, Estadual ou Municipal, que provena exercício definitivo, do cargo de bibliotecário ou documentarista em 30.6.62.  
Para os que exercem funções em empresas particulares será exigida certidão, onde constem o número do livre de Registro de empregados, número da folha, número de registro como funcionário da empresa e data de admissão.
- Art. 3º - As carteiras desses profissionais serão expedidas com a seguinte observação: "Não possui o diploma de Bacharel em Biblioteconomia. Beneficiado pelo art. 3º da Lei nº 4.084/62"
- Art. 4º - As exigências feitas pelos CRBs, concernentes a essa matéria foram homologadas pelo CFB e deram motivo à presente Resolução.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1968

LAURA GARCIA MORENO RUSSO  
Presidente do CFB